



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO
PALÁCIO DA INDEPENDÊNCIA**



DECRETO Nº 5.204 DE 20 DE MARÇO DE 2.020

Dispõe sobre a proibição de corte no serviço de fornecimento de água no Município de Matão, em virtude da Pandemia COVID-19 (Coronavírus).

JOSÉ EDINARDO ESQUETINI, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Matão; e

CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação de serviços essenciais nesse período de pandemia;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO ainda a situação de emergência em saúde pública no Município de Matão, conforme Decreto 5.203/2020:

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica terminantemente proibido o corte e suspensão do serviço de água no Município de Matão, durante o período de 60 dias a contar da data deste Decreto, devido ao surto da pandemia do COVID-19 (Coronavírus).

Parágrafo único. O prazo de suspensão estabelecido no caput poderá ser prorrogado por mais períodos, ou fluir até total normalização da pandemia.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Independência, 20 de março de 2.020.

JOSÉ EDINARDO ESQUETINI
Prefeito de Matão